



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

**Universidade de Rio Verde**

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

## **UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**

### **Conselho Universitário - CONSUNI**

#### **RESOLUÇÃO N. 016, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

#### **Aprovar o Regimento da Câmara de Extensão e Cultura - CEC.**

O Presidente do Conselho Universitário da UniRV-Universidade de Rio Verde-CONSUNI, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, I, e 14, I, XX, do Estatuto, e os arts. 12, I, e 13, I, XVI, do Regimento Geral, ambos da Universidade de Rio Verde, na **56ª Reunião Extraordinária** realizada no dia **26 de agosto de 2019**;

**CONSIDERANDO** que as universidades possuem autonomia didática, administrativa e de gestão financeira e patrimonial conforme previsão constitucional disposta no art. 207 da Magna Carta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprovar o Regimento da Câmara de Extensão e Cultura – CEC;

**CONSIDERANDO** a apreciação e aprovação pelo Conselho Universitário em sessão destinada a este fim.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprovar o Regimento da Câmara de Extensão e Cultura - CEC da FESURV- Universidade de Rio Verde.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Anexo Regimento Interno da Câmara de Extensão e Cultura - CEC (pg. 01 a 07)  
Na 56ª Reunião Extraordinária do Conselho Universitário da UniRV foram emitidas as Resoluções n. 015, 016, 017, 018, 019 e 020.



**UniRV**  
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde-Goiás, 26 de agosto de 2019.

**Sebastião Lázaro Pereira**

**Presidente do Conselho Universitário da UniRV**

Alberto Barella Netto

Daniel Tizo Costa

Edilton da Silveira Proto

Eduardo Lima do Carmo

Élcio Carvalho

Fabiana Giroto Ribeiro

Giancarlo Ribeiro Vasconcelos

Gustavo André Simon

Helemi Oliveira Guimarães de Freitas

José Mário Lourenço Maia

Leonardo Veloso do Prado

Luciana Braga de Moraes

Lucivaldo Tavares Medeiros

Marcos Lima do Carmo

Nádia Helena Garfo Rodrigues Pentiado

Nagib Yassin

Raisa Gomes Diniz

Rildo Mourão Ferreira

Vanessa Renata Molinero de Paula

Viviane Aprigio Prado e Silva



## REGIMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO E CULTURA UNIVERSITÁRIA – CEC



### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A Câmara de Extensão e Cultura (CEC) é órgão consultivo e deliberativo das ações de Extensão e Cultura e está diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT).

§ 1º Para os fins deste Regimento, a cultura, dentre suas diversas definições, pode ser considerada como um complexo que inclui o conhecimento, a arte, as crenças, a lei, a moral, os costumes e todos os hábitos e aptidões adquiridos pelo ser humano não somente em família, como também por fazer parte de uma sociedade da qual é membro.

§ 2º A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade (FORPROEX, 2012, p. 42).

§ 3º As principais ações de extensão universitária, de acordo com o FORPROEX, 2012, são aquelas estabelecidas no artigo 12 do Regulamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UniRV.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 2º** A CEC tem por finalidade:

- I. Propor, implementar e acompanhar a Política de Extensão e Cultura da Universidade de Rio Verde.
- II. Reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação do aluno, e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo da UniRV.



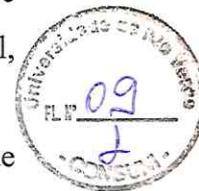
CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 019 data 26.08.2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/CONSUNI



- III. Assegurar a participação da Universidade na formulação, implementação e avaliação de Políticas Públicas de Extensão em âmbito local, regional e nacional, ampliando a relação entre a universidade e a sociedade.
- IV. Garantir o acesso das Faculdades à editais externos de financiamento e fomento de projetos e programas de extensão universitária, estabelecendo diretrizes e desenvolvendo ações que permitam às Faculdades a realização das atividades de extensão.
- V. Preservar o fortalecimento do tripé ensino-pesquisa e extensão prescrito no artigo 207 da Constituição Federal de 1988.
- VI. Incentivar a produção e o desenvolvimento de políticas culturais na UniRV.
- VII. Zelar pela qualidade das atividades de extensão e cultura da UniRV.



### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** À Câmara de Extensão e Cultura compete:

- I. Formular diagnóstico das questões relativas à extensão e à cultura na Universidade;
- II. Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão e cultura na UNIRV, em consonância com o Plano Nacional de Ensino (PNE);
- III. Propor aos Conselhos Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura;
- IV. Propor aos Conselhos Superiores modificações no Regulamento das Ações de Extensão e Cultura;
- V. Propor e coordenar a curricularização da extensão nas matrizes curriculares dos cursos, juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação;
- VI. Normatizar as ações, projetos e programas de extensão e de cultura;
- VII. Certificar as ações extensionistas oficiais da UniRV;
- VIII. Elaborar o Regimento Interno e submetê-los às autoridades competentes;
- IX. Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas e processos encaminhados à Câmara, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- X. Instituir Grupos Temáticos ou Comissões para tratar de assuntos específicos;



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 016, data 26/08/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consumi

- XI. Coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos responsáveis pela sua execução;
- XII. Estimular e articular as unidades acadêmicas para o desenvolvimento de atividades multi e interdisciplinares;
- XIII. Coordenar programas de fomento interno e externo, intercâmbios e divulgação da extensão e da cultura;
- XIV. Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados a extensão e cultura;
- XV. Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;
- XVI. Analisar e selecionar projetos concorrentes a apoio financeiro interno de extensão e cultura;
- XVII. Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de extensão e cultura;
- XVIII. Aprovar a realização de acordos de cooperação em que atividades de extensão constituam o objeto principal;
- XIX. Instituir um sistema de avaliação da extensão;
- XX. Incentivar e coordenar a produção científica em Extensão;
- XXI. Promover a atualização e o aperfeiçoamento dos servidores institucionais (docentes e servidores técnico-administrativos), por meio de cursos de capacitação;
- XXII. Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da PROEXT em cada exercício.



**Art. 4º** Conforme a quantidade de ações de extensão recebidas para análise, a Câmara de Extensão poderá definir e constituir comissões para avaliação destas.

§ 1º As comissões terão prazos definidos para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º A comissão expedirá parecer sobre as matérias apreciadas e o encaminhará para homologação da CEC.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** A Câmara de Extensão e Cultura será constituída por 10 (dez) membros, com a seguinte composição:



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução nº 016 data 26/08/2019  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consum

- I. Pró-Reitor de Extensão e Cultura como membro nato e na condição de Presidente;
- II. Coordenador de Extensão como membro nato e na condição de Vice-Presidente;
- III. Coordenador de Cultura como membro nato;
- IV. Um docente de cada área do conhecimento, eleito por seus pares, assim dispostos:
  - a) Um da área da Saúde;
  - b) Um da área de Ciências Sociais e Humanas Aplicadas;
  - c) Um da área de Ciências Agrárias;
  - d) Um da área de Licenciaturas;
  - e) Um da área das Exatas;
- V. Um representante discente e um servidor técnico-administrativo.



§ 1º Os docentes de cada área serão eleitos em processo organizado pelas respectivas faculdades, eleitos para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O representante discente será indicado pela entidade representativa dos estudantes da UniRV, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

§ 3º O servidor técnico-administrativo será eleito em processo organizado pela PROEXT, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º Juntamente com os membros da CEC de que tratam os incisos IV e V serão eleitos os seus suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 6º** Ao Presidente da Câmara compete:

- I. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- III. Delegar competências e determinar providências de caráter administrativo no âmbito da Câmara;
- IV. Estabelecer a pauta das reuniões da Câmara;



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 0169, data 26/08/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/CONSUNI

V. Exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações.

## CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS



**Art. 7º** A cada Conselheiro compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe sejam distribuídas pelo Presidente da Câmara;
- II. Formular requerimentos e indicações à Câmara que lhe pareçam de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Manter sigilo das decisões tomadas.

**Art. 8º** O Conselheiro ausente à reunião prevista da Câmara deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, ao respectivo Presidente, até a próxima reunião:

§ 1º Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato, junto à Câmara, o Conselheiro que, nas reuniões semanais, em um período de 6 (seis) meses, não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas.

§ 2º A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria simples dos membros presentes da Câmara e será substituído o referido Conselheiro, na forma estabelecida no presente Regimento.

**Art. 9º** Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- I. Sendo representante discente, estiver em férias letivas;
- II. Estiver a serviço da Universidade;
- III. Estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde, impedimento legal ou força maior.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 016 data 26/08/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/CONSUNI

## CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



**Art. 10** A Câmara de Extensão reunir-se-á ordinariamente a cada semana e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos seus membros titulares.

**Parágrafo único** A pauta das reuniões semanais deverá ser distribuída com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 11** As sessões da Câmara serão Ordinárias ou Extraordinárias.

**Parágrafo único** As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Câmara e se realizarão semanalmente; as extraordinárias serão convocadas quando necessário, pelo seu Presidente ou por requerimento justificado de, no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos seus membros titulares.

**Art. 12** As atas das sessões da Câmara serão submetidas à apreciação e aprovação na sessão seguinte.

**Art. 13** As convocações para as sessões serão feitas pelo Presidente acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação.

**Art. 14** Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submete à Câmara os assuntos na sequência estabelecida em pauta, dando a palavra aos respectivos relatores.

**Art. 15** A sequência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:

- I. De urgência;
- II. De preferência;
- III. De adiamento dos assuntos.

**Art. 16** Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitado por qualquer membro efetivo e aprovado pela Câmara.

**Art. 17** Pode ser concedida urgência para a imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da sessão.

**Parágrafo único** A urgência pode ser solicitada por qualquer membro da Câmara e somente será concedida pelo voto de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes.



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde

APROVADO  
Resolução nº 016/2019, data 26/08/2019

Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretária/Consum



**Uni RV**  
Universidade de Rio Verde

# Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do Saber  
Campus Universitário  
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970  
CNPJ 01.815.216/0001-78  
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407

Fone: (64) 3611-2200  
www.unirv.edu.br

**Art. 18** O adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um membro efetivo, sendo decidido pelo plenário.

**Art. 19** O pedido de vistas de um processo é concedido automaticamente a todo membro efetivo que o solicite durante a sessão em que é lido pela primeira vez o parecer, não sendo permitido quando se tratar de processo em regime de urgência.

**Parágrafo único** Havendo mais de um pedido de vistas, a concessão é dada na ordem de apresentação à Presidência e cada membro efetivo terá 2 (dois) dias úteis para analisar o processo.

**Art. 20** O Presidente da Câmara poderá instituir Comissões Temporárias para tratar de assuntos específicos.

**Parágrafo único** Qualquer membro da Câmara poderá propor a instituição de Comissão Temporária, que deverá ser aprovada por maioria simples.

**Art. 21** A Câmara poderá nomear consultores *ad hoc* para emitir pareceres sobre assuntos específicos.



## VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** Os casos não previstos neste serão decididos pela própria Câmara, por maioria simples.

**Art. 23** Este regimento entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde, 18 de julho de 2019.

  
Prof.<sup>a</sup> Ma. Vanessa Renata Molinero de Paula  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura  
Univ. de Rio Verde  
Portaria nº 1.535/2017



CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
Universidade de Rio Verde  
APROVADO  
Resolução nº 016 data 26/08/2019  
  
Núbia Lopes Leão Jorge  
Secretaria/CONSUNI